



Revista Cocar. Edição Especial N.37/2025 p. 1-21 ISSN: 2237-0315
Dossiê: Os processos de privatização da educação brasileira sob a égide da inovação e da tecnologia

Programa Parceiro da Escola no Paraná e a equivocada separação entre gestão administrativa e gestão pedagógica

The Parceiro da Escola Program in Paraná and the mistaken separation between administrative management and pedagogical management

Cassia Domiciano
Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Curitiba-PR

Resumo

Este artigo sistematiza e analisa as indagações protocoladas pelo segmento privado, interessado em participar do Programa Parceiro da Escola, programa que privatiza a gestão das escolas estaduais no Paraná. A partir dos questionamentos, objetivou-se desmontar o argumento central do governador do estado, que indicava a não interferência na gestão pedagógica da escola. Trata-se de pesquisa documental que requereu leitura e análise dos Editais de credenciamento, comunicados e notas explicativas disponibilizados no sítio on-line do Paraná Educação. Os resultados comprovam o que a teoria do campo da gestão democrática da escola construiu como consenso, isto é, que não há separação entre a gestão administrativa e pedagógica. Confirma também que o interesse do setor privado se centra na maximização e proteção dos seus lucros. Desconstrói, por fim, o argumento falacioso do governador, indicando que não há parceria quando se está diante de processos de privatização.

Palavras-chave: Privatização da Gestão da escola; Paraná; Parceiro da Escola.

Abstract

This article systematizes and analyses the questions filed by the private sector, which is interested in participating in the Programa Parceiro da Escola, a program that privatizes the management of state schools in Paraná. The aim was to dismantle the state governor's central argument, which stated that there would be no interference in the pedagogical management of schools. This is documentary research that required reading and analyzing the accreditation notices, communications and explanatory notes available on the Paraná Educação website. The results prove what the theory in the field of democratic school management has built up as a consensus, i.e. that there is no separation between administrative and pedagogical management. It also confirms that the private sector's interest is focused on maximizing and protecting its profits. Finally, it deconstructs the governor's fallacious argument that there is no partnership when it comes to privatization processes.

Keywords: Privatization of school management; Paraná; Parceiro da Escola.

Introdução

Desde a assunção ao governo de Carlos Roberto Massa Júnior (Ratinho Júnior), filiado ao Partido Social Democrático (PSD), o estado do Paraná, localizado na região Sul do Brasil, radicaliza e aprofunda a privatização da educação pública. Conforme Silveira (2021), até meados de 2018, não se havia identificado programa de maior perenidade e capilaridade instituído entre segmentos privados e a Secretaria de Estado de Educação do Paraná (SEED-PR), situação que se alterou no decorrer do tempo. As investigações de Costa (2023), Farias (2023) e Osik (2024) mostram o avanço dos acordos firmados entre o governo do estado e o setor privado, mais acentuadamente a partir da gestão de Ratinho Júnior.

A privatização no Paraná radicaliza-se a ponto de ignorar os princípios democráticos inscritos constitucionalmente, afrontando diretamente o acordo proibitivo pactuado na Carta Magna em relação à destinação de recursos públicos para o setor privado lucrativo, assim como defende e assume a separação entre a gestão administrativa e a gestão pedagógica.

A esse respeito, Paro (2010) ao discorrer sobre atuação do/dia diretor/a escolar e da coordenação pedagógica, defende que tanto as atividades-meio quanto às atividades-fim, não devem se constituírem nunca em fins em si próprias, sob pena de reforçar uma práxis meramente burocratizada e perder a característica primordial da gestão que é estar a serviço dos fins educativos. Neste argumento reside a essência da não desvinculação entre o trabalho administrativo e o pedagógico.

Souza e Gouveia (2010), congruentes com o argumento de Paro (2010), compreendem a função de direção escolar como de coordenação político-pedagógica e institucional da escola, ou seja, administrativa e representativa da instituição, cujo poder instituído tem por “tarefa primordial coordenar a gestão escolar, representar a instituição, responder administrativa e politicamente, zelar, dar suporte e fazer cumprir os objetivos pedagógicos da escola” (Souza, Gouveia, 2010, p. 175). Explicitam-se aqui a natureza da gestão escolar, onde tudo é pedagógico, inclusive, as questões de ordem burocrático-administrativas.

Neste sentido, este estudo debruça-se sobre o Programa “Parceiro da Escola”, que privatiza a gestão de unidades escolares estaduais, tendo sido instituído como política de estado em 4 de junho de 2024, por meio da Lei nº 22.006/2024 (Paraná, 2024a). Programa que tem como argumento base do governo, propositor da política, privatizar as ações de ordem burocrático-administrativas com vistas a garantir que a centralidade da atuação dos/as

diretores/as escolares esteja na gestão pedagógica para melhorar o desempenho das/dos estudantes.

Partindo do pressuposto da impossibilidade desta cisão entre administrativo e pedagógico, analisam-se, especificamente, os documentos do primeiro processo de credenciamento em 2022, quando o governo implementou o “Parceiro da Escola” como Projeto Piloto, a exemplo de: Editais de credenciamento nº 02 e 03/2022; comunicados; pedidos e notas explicativas das instituições interessadas em se credenciar à gestão da escola; e documentos publicizados no site do Paraná Educação. Buscou-se identificar os principais questionamentos protocolados pelas instituições privadas, cotejando-os com o argumento-base do governo estadual de que o vencedor do certame seria responsável exclusivamente pela gestão administrativa da escola.

O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público, definido pela Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Por meio dele a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens. A Administração Pública define critérios a serem atendidos pelos interessados os quais, preenchendo os requisitos, são credenciados a executarem o objeto quando convocados (Brasil, 2021). Para convocar os interessados, a Administração Pública publica Edital que deve estar de acordo com as regras previstas no Art. 7º, do decreto regulamentador nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, dentre elas, exige-se que se tenham “formas e prazos de interposição de recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos [por parte dos interessados]” (Brasil, 2024).

Deste modo, neste artigo, analisaram-se os pedidos de esclarecimentos dos interessados em se credenciar para gestão das escolas públicas como forma de desconstruir o argumento do governador do estado quanto a sua insistente afirmação da não interferência do setor privado na gestão pedagógica da escola quando transferida a esses sujeitos, nos moldes previstos pelo Programa Parceiro da Escola.

Trata-se de pesquisa documental (Cellard, 2014), de abordagem qualitativa, cuja análise se centrou no ano de 2022, por cobrir a fase de publicação do edital de credenciamento das instituições privadas, o que permitiu acompanhar os questionamentos e a divulgação das vencedoras. A investigação vincula-se a projeto de pesquisa em andamento, intitulado: “O ensino privado-mercantil no Paraná: caracterização e análise das estratégias de inserção do capital financeirizado para a educação básica e superior”, desenvolvido no estado

Programa Parceiro da Escola no Paraná e a equivocada separação entre gestão administrativa e gestão pedagógica

do Paraná, coordenado pela autora e financiado com recursos de edital de pesquisa da Universidade, bem como a Projeto Nacional, coordenado por Theresa Adrião, financiado pelo CNPq.

O texto encontra-se organizado em três seções, além desta introdução e das conclusões. Na primeira seção, discorre-se sobre o conceito de privatização à luz de teóricos como Adrião (2018) e Belfield e Levin (2002). Na segunda, apresentam-se as regras gerais para a inscrição dos interessados à gestão da escola pública. Na seção seguinte, realiza-se a sistematização dos pontos de questionamentos das interessadas em disputar a gestão da escola e, consequentemente, o fundo público. Nas conclusões, analisa-se criticamente o processo de privatização da gestão da escola, retomando o objetivo do texto em diálogo com teóricos do campo.

Privatização da educação: base teórica

Belfield e Levin (2002) indicam que os programas de privatização da educação são variados e projetados para atender a muitos objetivos educacionais. Dada a multiplicidade de programas e políticas, os autores consideram o uso do termo guarda-chuva privatização mais adequado para designar a transferência de atividades, ativos e responsabilidades do governo, instituições e organizações públicas para indivíduos e agentes privados, subordinando-a aos seus interesses, sejam estes entes com finalidades lucrativas ou não.

Adrião (2018), a partir do conceito daqueles autores e de pesquisa em literatura nacional e internacional, apresenta a privatização da educação em três dimensões: oferta, currículo e gestão. A privatização da oferta operacionaliza-se, conforme a autora, por: aumento das matrículas em estabelecimentos privados; introdução de política de escolha parental (*charter schools, vouchers e homeschooling*); e financiamento público à educação privada via bolsas de estudo, contratos e convênios e mecanismos de incentivos fiscais (dedução de impostos e renúncia fiscal).

No Brasil, o exemplo mais comum de privatização da oferta corresponde aos convênios entre o poder público e instituições filantrópicas, especialmente na etapa da Educação Infantil, embora se visualizem de forma cada vez mais frequente contratos com instituições com fins de lucro, apesar de todas as limitações impostas pela legislação brasileira (Pires; Arving; Domiciano, 2023; Domiciano, 2020a, 2020b; Marinho, 2025).

Adrião (2018) considera privatização do currículo, como a interferência direta do setor privado em escolas, redes ou sistema públicos e nos desenhos curriculares, “seja por meio de assessorias, de oferta de tecnologias educacionais e demais insumos curriculares, seja ainda por meio dos Sistemas Privados de Ensino (SPE)” (Adrião, 2018, p. 12). De acordo com a autora, trata-se “[...] da privatização dos processos pedagógicos stricto sensu, envolvendo as relações entre professor/a, estudante e conhecimento” (Adrião, 2018, p. 12).

A dimensão da privatização da gestão se efetiva no âmbito do sistema e da escola. No primeiro caso, Adrião (2018) considera a transferência dos processos decisórios da política educacional para instituições privadas lucrativas ou a estas associadas, processo que interfere no sistema e, consequentemente, nas unidades escolares. A privatização da escola resulta da transferência da administração do estabelecimento escolar para esse mesmo tipo de instituição. Em ambas as situações, delegam-se ao setor privado os “[...] processos relativos às tomadas de decisão sobre os fins da educação e os processos necessários ao seu atendimento [...]” (Adrião, 2018, p. 18).

As dimensões podem se dar de forma sobreposta, a exemplo de como a adoção do Sistema Privado de Ensino – embora se relate à dimensão do currículo – interfere na organização dos tempos escolares e na gestão da instituição. Do mesmo modo, quando se transfere a gestão da escola ao setor privado, o currículo sofre todas as influências ideológicas da instituição gestora, ainda que seja regulado pelo sistema (Arving, 2022; Silva, 2016).

Para Adrião (2018), o conceito de privatização nos moldes que adota delimita de forma mais precisa a interferência e os interesses do segmento privado na educação, uma vez que o termo *parceria* tende a remeter à ideia de colaboração, condição que não se materializa entre o setor público e o privado quando se realizam acordos de privatização. A autora alerta, ainda, sobre o uso do termo *parceria público-privado/a* (PPP), recorrendo ao rigor conceitual e legal como argumento, uma vez que uma PPP baseia-se em regras próprias, instituídas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Defende-se assim o rigor conceitual e teórico acerca dos diferentes formatos de privatização que se concretizam no Brasil, para que não se minimize seus efeitos sobre o direito à educação, e para que não se fortaleça uma ideia de colaboração e melhoria quando o poder público entrega seu dever de educar ao setor privado. Este argumento é

Programa Parceiro da Escola no Paraná e a equivocada separação entre gestão administrativa e gestão pedagógica

particularmente importante quando se trata do objeto ora analisado, nominado pelo governo do estado do Paraná de “Parceiro da Escola”, Programa que se localiza teoricamente na dimensão da privatização da gestão da escola, trazido por Adrião (2018) e, diferentemente do que afirma o governador, com interferência direta nos processos administrativos e pedagógicos.

Primeira fase do Programa “Parceiro da Escola”: regras gerais para o credenciamento das instituições privadas à gestão das escolas estaduais

O Programa “Parceiro da escola” sancionado em 4 de junho de 2024, foi aprovado sob fortes protestos e em meio à greve dos professores da rede estadual, convocados pela Associação dos Professores do Paraná (APP). Antes de virar lei, a primeira fase do “Parceiro da Escola” se iniciou em 2022, ano em que o governador buscava reeleição.

Próximo ao pleito, Ratinho Júnior, como é popularmente conhecido, lançou o Edital nº 02/2022, com 2.733 páginas, no qual publicizava o “credenciamento para prestação de serviço de assistência gerencial das unidades escolares do sistema educacional do estado do Paraná – Projeto Parceiro da Escola” (Paraná, 2022a).

Apresentando várias irregularidades no certame, questionamentos por parte de instituições que pretendiam se credenciar, representação jurídica da Associação dos Professores do Paraná (APP) ao Ministério Público do Paraná, o Edital 02/2022 foi anulado em 10 de novembro de 2022 e republicado no Dário Oficial, sob o nº 03/2022 (Paraná, 2022b), mantendo-se as características e o objeto, idêntico ao edital anulado.

O objeto do Edital indicava a “execução da gestão administrativa – recursos materiais e financeiros, incluindo a infraestrutura da unidade [educacional], bem como o desenvolvimento e acompanhamento acadêmico e pessoal dos alunos e professores [...]” (Paraná, 2022a, p. 4). Listava 27 escolas da rede estadual, com o quantitativo de matrículas de cada uma, totalizando 21.932 estudantes à disposição do setor privado.

Afora a documentação exigida das empresas para credenciamento e obrigações previstas, o Edital agregava relatório patrimonial de cada unidade escolar, em que constava desde material de consumo e permanente, com estimativa de valor de cada item, até a quantidade de profissionais e descrição arquitetônica dos prédios escolares, com toda infraestrutura, acompanhada das plantas e fotos dos ambientes, assemelhando-se a um portfólio detalhado de venda.

Vale o destaque de duas condições elencadas no Edital para contratação da instituição privada: ter cinco mil estudantes em instituições próprias nos últimos três anos, que pertencessem ao “mesmo grupo econômico” (Paraná, 2022a, p. 8); e comprovação de média acima de 550 pontos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) em, pelo menos, 10 unidades da respectiva rede – em caso de empate entre as diferentes instituições interessadas, a média das 10 escolas seria referência para o desempate (Paraná, 2022a, 2022b). Tais comprovações constituíam-se na primeira parte do credenciamento, ao passo que a segunda viria logo após classificação das credenciadas em que se “distribuiria as instituições de ensino” em reunião pública (Paraná, 2022a, p. 13).

Na fase da “distribuição das instituições de ensino”, a empresa interessada apresentaria as propostas de melhoria à comunidade escolar que as aceitariam ou negariam. Para validar a consulta, previa-se quórum e aceite pela maioria absoluta dos integrantes da comunidade, sendo que a aprovação se efetivaria por maioria simples. Caso o quórum fosse insuficiente, a consulta deveria ser repetida quantas vezes fossem necessárias até atingi-lo. Ressalta-se que essa era uma etapa prévia à assinatura do contrato, de modo que, em não havendo aprovação pela comunidade escolar, a instituição de ensino seria excluída da lista, não firmando contrato (Paraná, 2022a).

Alvo de críticas e intensa mobilização por parte dos deputados estaduais de oposição, das instituições de Ensino Superior, comunidade escolar, estudantes, Ministério Público, entidades de classe, especialmente, da Associação dos Professores do Paraná (APP), organizou-se audiência pública em novembro de 2022, protocolada pelo deputado José Rodrigues Lemos, do Partido dos Trabalhadores (Cossetin; Aquino, 2024; Fonseca; Ruppel; Lima, 2023), que resultou em encaminhamentos ao Ministério Público do Paraná e ao governo do estado com pedido de cancelamento do então Edital de Credenciamento.

Apesar dos apelos de parte da comunidade acadêmica, deputados de oposição, entidades de classe etc, o Edital seguiu o cronograma, infringindo, inclusive, regras próprias no momento da consulta pública, executada em algumas escolas no formato on-line, nos dias 5 a 7 de dezembro de 2022, “não garantindo a devida apresentação do projeto, e sem especificação de qual o método de apuração dos votos, divulgação dos resultados e demais trâmites indispensáveis à legitimidade do resultado da consulta” (Paraná, [202-], p. 6).

Programa Parceiro da Escola no Paraná e a equivocada separação entre gestão administrativa e gestão pedagógica

Após a etapa final, que envolvia a comunidade escolar, dentre as 27 escolas que figuravam na lista de unidades a terem a gestão privatizada, disponibilizada pelo governo do estado, houve aprovação por parte da comunidade em duas delas, localizadas em São José dos Pinhais e Curitiba, locais onde o projeto vige desde 2023; em 13 unidades não houve quórum mínimo para aprovação, ou seja, em 48% das escolas; e em 12, 44% das unidades, a comunidade votou “não” (Paraná, 2022c).

Segunda Fase: do credenciamento das instituições aos vencedores do certame

Conforme previsto no decreto regulamentador da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 11.878/2024, uma das regras do chamamento público no formato de Edital de Credenciamento é garantir recursos, impugnação e esclarecimentos (sic) por parte dos interessados em prestar o serviço para Administração Pública (Brasil, 2024).

No caso em tela, o levantamento e posterior análise das indagações realizadas pelos prováveis gestores privados da escola pública foi a opção metodológica adotada para explicitar o que a literatura relacionada à gestão da escola pública historicamente admite (Paro, 2010): não há separação entre o trabalho pedagógico e o trabalho administrativo, serviu também para colocar em cheque o discurso do governador que persiste nesta separação, defendendo-a como fator de eficiência para se alcançar melhores resultados acadêmicos. Busca-se mostrar nesta seção, que nem o setor privado está convencido que sua atuação não terá interferência na gestão pedagógica. Os questionamentos foram organizados a partir da consulta ao sítio eletrônico governamental – Paraná Educação – que dispunha os pedidos e respostas realizados pelos interessados, fossem pessoa física ou jurídica, conforme se pode acompanhar a seguir.

Logo após a publicação do Edital de Credenciamento nº 02/2022, houve questionamentos direcionados à Comissão de Credenciamento protocolados por uma pessoa física e três instituições privadas. A busca pelo nome da pessoa física na plataforma Google mostrou se tratar de advogada, mas não foi possível identificar se a motivação das indagações era de interesse individual ou se representava interesse de grupo privado específico. As demais eram das instituições Positivo Educacional (2022), Eleva Educação (2022) e Instituto Filadélfia¹ (2022). Organizou-se a síntese dos pontos questionados no Quadro 1, a seguir. Tal procedimento se justifica como cerne analítico deste texto, uma vez que se busca

desconstruir o argumento falacioso do governador em relação a não interferência deste formato de privatização da gestão da escola nos processos pedagógicos.

Quadro 1 - Instituições e síntese dos pontos questionados dos Editais nº 02/2022 e 03/2022

Pessoa/Instituição privada	Questionamentos/Solicitações
Pessoa física	Possibilidade de usar a média do Enem das instituições de ensino de mesmo grupo econômico
Positivo Educacional	<ul style="list-style-type: none"> - Obrigações pela manutenção e reforma dos imóveis; - Média a ser considerada do Enem; - Tipo de comprovação sobre a expertise do/da profissional com especialização em gestão educacional exigida no edital; - Órgão da administração pública que será responsável pela renovação das licenças de funcionamento (autorizações); - Entendimento do poder público sobre “complementação” dos equipamentos e materiais que constam anexo v – inventário; - Custo do investimento para o caso de o estado exigir o uso de outros sistemas ou plataformas educacionais, conforme previsto no edital.
Eleva	<ul style="list-style-type: none"> - Custo estimado mensal da merenda e do kit de uniforme por aluno, recomendação/referências de fornecedores em cada cidade; - Limites de alunos por turma e etapa de escolaridade; - Capacidade total de atendimento em cada escola; - Passivo dos funcionários contratados em caso de interrupção/descontinuidade do projeto; - Custo médio dos vencimentos dos docentes de 20 e 40 horas; - Onde se localiza lista com quantidade de professores contratados e concursados de cada escola; - Possibilidade de o estado disponibilizar lista de cargos e salários dos concursados, por etapa de escolaridade; - Qual o material didático usado pelo estado e se varia de escola para escola; - Sistema de avaliação utilizado; - Exigência da contratação de um/a “administrador/a geral” para cada escola ou para o conjunto de escolas que se poderá assessorar; - Trabalho do/da “administrador/a geral” se dará em conjunto com o diretor/a pedagógico do estado; - Acesso à grade curricular da SEED; - Explicação sobre as “faltas justificadas” dos alunos e como se efetiva o controle de frequência (porcentagem exigida calcula-se de forma mensal ou refere-se a um acumulado anual); - Escolas que atendem em turno integral; - Responsáveis pelos benefícios e cargos dos profissionais concursados; - Estado limita despesas relacionadas aos/as profissionais que porventura sejam necessários/as (exemplo: necessidade de um cargo para acompanhamento de pessoas com deficiência); - Exigências de investimentos mínimos em infraestrutura; - Flexibilidade para mexer na quantidade da carga horária por turma; - Garantia de prazo mínimo previsto em contrato para gerir a(s) escola(s)
Instituto Filadélfia	<ul style="list-style-type: none"> - Escolha do/a Diretor Pedagógico indicado/a pelo estado e do corpo docente do quadro permanente passa pela manifestação da contratada; - Possibilidade de solicitar substituição de Diretor/a e docentes; - Estimativa dos valores da hora-aula a serem abatidos por professor/a pertencente ao quadro permanente da escola; - Como se efetiva a escolha dos docentes fornecidos (<i>sic</i>) pelo estado; - Exigência de a contratada operar sob um limite de docentes permanentes;

Programa Parceiro da Escola no Paraná e a equivocada separação entre gestão administrativa e gestão pedagógica

	<ul style="list-style-type: none">- Operar 100% com docentes contratados;- O edital prevê que as obrigações da contratada são essencialmente administrativas, no entanto as metas propostas refletem (<i>sic</i>) a Gestão Pedagógica, solicita-se que se assegure ampla atuação no campo pedagógico dentro da instituição de ensino, pois entende-se ser este “o grande responsável pelo alcance das metas propostas” (Instituto Filadélfia, 2022, p. 2).
--	---

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos requerimentos publicados no site do Paraná Educação (2025).

A partir da síntese exposta no Quadro 1, classificaram-se os questionamentos e solicitações remetidos à Comissão pelos sujeitos privados, em três dimensões: as relacionadas à infraestrutura; aos custos afeitos à execução geral do projeto; e ao alcance das metas pela via da atuação pedagógica.

A pessoa física questionava a explicitação do procedimento para chegar à média do Enem, uma vez que o Edital não fazia menção a, segundo ela, se o cálculo poderia considerar escolas pertencentes à sociedade de mesmo grupo econômico da credenciada. A resposta dada pelo representante da Comissão, embasada no Edital, assentiu positivamente para esta possibilidade.

O Grupo Positivo elaborou nove questionamentos à Comissão: quatro relacionados à manutenção da infraestrutura predial e à regularização das licenças de funcionamento em caso de exigências de adequações por parte do bombeiro e vigilância sanitária; três que remetiam à responsabilidade pelos possíveis custos de execução; uma, ao cálculo da nota do Enem; e outra, à especialidade exigida para contratação do cargo de Administrador Geral.

Em relação à responsabilidade pelos custos, uma das questões se referia à previsão de “complementação” de materiais e equipamentos inscrita no Edital e constante no inventário, no Anexo V do documento. Em caso de serem complementados, permanecia a dúvida sobre em que medida se comporiam patrimônio público ou privado. Do mesmo modo, a empresa perguntou se o investimento em “upgrade ou atualização do parque tecnológico” (Positivo Educacional, 2022, p. 3), caso necessário para o uso de plataformas, seria coberto pela contratante. O Grupo também perguntou sobre o procedimento do cálculo da nota do Enem; a dúvida se relacionava a considerar exclusivamente a média das questões objetivas ou se caberia incluir a nota da redação. Para o cargo de Administrador Geral, a incerteza se assentava no tipo de comprovante que se deveria apresentar para provar a formação específica de gestão educacional.

As respostas da Comissão indicaram a responsabilidade do estado para com as despesas infraestruturais de reforma ou adequações, até mesmo aquelas que exigissem nova inspeção da vigilância sanitária e dos bombeiros, bem como as despesas referentes ao uso das plataformas. A respeito da nota do Enem, deveria se considerar a média com a redação, enquanto a comprovação para o cargo de Administrador Geral se daria pela Carteira de Trabalho e Previdência Social e pela apresentação de certificados que comprovassem especialização em gestão educacional ou formação nesta área.

O Grupo Eleva remeteu o maior número de questionamentos à Comissão de Credenciamento, 19 ao total. Destas, seis estavam diretamente relacionados aos custos de manutenção (merenda, uniforme, passivo dos funcionários contratados, professores com diferentes jornadas, responsabilidade pelos benefícios dos professores concursados, especialistas para atendimento de crianças com deficiência). Dez estavam ligados a insumos que impactam diretamente nos custos, como: alunos por turma, quantidade de professores concursados e contratados nas escolas da lista; quantidade de “Administrador Geral” – se um por escola ou um por grupo de escolas; número de escolas em tempo integral; material didático adotado (único ou diferente para toda rede). Já as demais solicitavam acesso à grade curricular do estado e à compreensão do processo de aferição da frequência escolar, quesito previsto nas metas, que implicavam maior ou menor aporte de recurso público (Eleva Educação, 2022).

O retorno da Comissão de Credenciamento ao Eleva indicou que o grupo teria ingerência sobre a merenda, uniforme, assim como seria responsável pelos direitos trabalhistas do quadro de contratados e a SEED dos concursados. Cada escola deveria ter um “Administrador Geral”, com a formação em gestão educacional. Sobre a quantidade de alunos por turma, currículo do estado e professor especialista para atendimento à modalidade de Educação Especial, a Comissão respondeu genericamente, indicando que a Contratada deveria seguir as normas do sistema de ensino estadual. Já quanto às informações que se referiam a currículo e quantidade de escolas em tempo integral, a Comissão indicou links para acesso a consulta pela empresa interessada (Paraná, 2022d).

As investigações do Instituto Filadélfia se ligavam quase que exclusivamente ao alcance das metas de desempenho prescritas no Edital (fluxo e desempenho), explicitando que, para alcançá-las, a SEED deveria assegurar “a ampla atuação no campo pedagógico dentro da

Programa Parceiro da Escola no Paraná e a equivocada separação entre gestão administrativa e gestão pedagógica

Instituição de Ensino” (Instituto Filadélfia, 2022, p. 2). Para este instituto, a comissão não emitiu resposta, pois o considerou fora do prazo previsto no Edital.

Coincidentemente ou não, após os questionamentos, o governo anulou o Edital nº 02/2022 e o republicou em novembro do mesmo ano, sob o nº 03/2022. Em breve análise comparativa dos dois textos, notam-se: ajustes no cronograma; informe sobre a publicação do Edital de Credenciamento em jornal de grande circulação², para além do Diário Oficial do estado; imputação da responsabilidade pela organização da consulta à comunidade sendo feita ao diretor/a escolar e à supervisão do Núcleo Regional de Educação competente; alteração de duas instituições públicas na lista das 27 escolas; e, por fim, a inclusão do item 10.4, com acréscimo de texto sobre a inexistência de recurso contra a decisão democrática da comunidade. Manteve, portanto, as mesmas características e o mesmo objeto.

Ao final do período de credenciamento, o Comunicado nº 03/2022 publicizou a lista de seis instituições educacionais inscritas, quatro delas inabilitadas e duas habilitadas. Dentre os interessados, figuravam nomes social e economicamente reconhecidos, como Dom Bosco Ensino Superior, Pensi Educação e Participações, Grupo Eleva Educação, Inspira Mudanças e Participações, Grupo Apogeu e Grupo Decisão, explicitando quem eram os interessados em gerir as escolas e se apropriar do fundo público (Paraná, 2022e).

Nota-se que, dos interessados que enviaram questionamento ao Edital nº 2/2022, apenas o Grupo Eleva inscreveu-se à gestão das escolas estaduais, por meio da candidatura do Pensi Educação e Participações. Ao final, os vencedores foram o Grupo Apogeu e o Grupo Decisão, com resultado publicizado após o aceite da comunidade escolar.

Conforme mencionado no início deste texto, da lista das 27 escolas disponibilizadas por Ratinho Júnior para privatização da gestão, o aceite da comunidade se deu em duas delas, conforme se visualiza no Quadro 2. A homologação do resultado pelo então Superintendente de Ensino, Roni Miranda Vieira³ ocorreu em janeiro de 2023, quando a gestão das escolas foi privatizada e o Projeto Piloto entrou em execução.

Quadro 2 - Resultado do Edital de Credenciamento nº 03/2022 - escolas estaduais privatizadas e empresa gestora vencedora

INSTITUIÇÃO	EMPRESA	CNPJ
Anita Canet	Grupo Apogeu – Centro Educacional Espaço Mágico	25.788.092/0001-47
Aníbal Khury Neto	Grupo Decisão – Colégio Monte Virgem Ltda.	01.148.820/0001-98

Fonte: Despacho PREDUC/Superintendência nº 0801/2023 (Paraná, 2023).

Das escolas com gestão privatizada, ambas atendiam ao Ensino Fundamental e Médio. Em 2021, conforme dados publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da unidade Anita Canet correspondeu a 4,8 nos anos finais do Ensino Fundamental, enquanto para o Ensino Médio não havia registro (Brasil, 2022). Na escola Aníbal Khury Neto, o indicador não aparecia para os anos finais do EF e, no Ensino Médio, alcançou nota 4,4, ambas estavam abaixo da média do estado que ficou em 7,1 naquele ano. Apesar de o governador insistir no argumento de que a privatização se daria no âmbito administrativo e não pedagógico, como se isso fosse possível, acionou como critério para compor a lista de escolas o baixo IDEB, indicador composto por nota de desempenho do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e fluxo escolar, indicadores diretamente relacionados à dimensão pedagógica.

Conclusões

A partir da sistematização realizada neste artigo, os questionamentos protocolados indicam, do lado do governo do estado: as lacunas do Edital de Credenciamento; o desconhecimento e desresponsabilização em relação aos processos de gestão escolar, em que não se separam o administrativo do pedagógico (Paro, 2010); a exposição das suas próprias fragilidades e – por que não dizer – incompetência, ao buscar transferir a gestão da escola ao segmento que tem por princípio o lucro. O critério que aciona o IDEB e o coloca como uma das metas de melhoria indica, por si só, a interferência privada em processos pedagógicos.

Do lado do setor privado, evidencia-se o interesse pelo aporte público, ou seja, o interesse em transformar a receita pública em lucro privado (Rikowski, 2017) e de proteger esse lucro, dado que se comprova pela quantidade de questionamentos acerca das estimativas de custo, principalmente no que se refere à compra de material didático, à contratação de pessoal e manutenção da infraestrutura predial, custos contínuos relativos à manutenção do funcionamento da escola.

Ressalta-se também a coerente argumentação do Instituto Filadélfia, que relaciona o cumprimento das metas indicadas – desempenho e frequência – à atuação pedagógica, a qual, infere a entidade, sem intervenção e liberdade direta para a contratada, não é possível alcançar. Tal alegação refuta diretamente a garantia dada pelo governador do estado de que

Programa Parceiro da Escola no Paraná e a equivocada separação entre gestão administrativa e gestão pedagógica

a atuação dos entes privados se daria exclusivamente no âmbito administrativo, principalmente, por indicar “metas pedagógicas” a serem cumpridas. Os questionamentos realizados por diferentes grupos indicam preocupações comuns: usar o recurso público para maximizar o lucro, com o menor risco possível.

Cumpre destacar que o teor das respostas dadas pela Comissão de Credenciamento aos solicitantes se respaldou no texto do edital e reforçou garantias do governo estadual no que se refere a custear e manter reformas estruturais, informando que deve ser acionado sempre que a contratante averiguar esse tipo de necessidade. Também se explicitou que os custos das plataformas educacionais da SEED seriam mantidos pela própria secretaria, ao passo que custos adicionais para operacionalizar a administração da escola, que fossem de interesse da contratada, seriam por elas financiados. Os questionamentos do Instituto Filadélfia não foram reconhecidos pela Comissão por serem apresentados, conforme a Comissão, intempestivamente, ou seja, fora do prazo previsto. O retorno da Comissão ao Instituto Filadélfia, caso emitido, seria uma importante fonte de análise para captar o argumento falacioso da separação entre administrativo e pedagógico (Paro, 2010).

Nota-se, pela análise do processo de credenciamento, que especialmente os questionamentos do Grupo Eleva foram considerados, uma vez que, findo o prazo de retorno da Comissão, o Paraná Educação publicou três notas de esclarecimento – nº 01, 02 e 03/2022 (Paraná, 2022f, 2022g, 2022h) – colocando à disposição das instituições privadas 11 anexos contendo: quantidade de alunos; servidores por vínculo; rendimento escolar; estabelecimentos com ensino integral; média da frequência escolar; regime de contratação dos colaboradores (assim escrito); carga horária dos servidores lotados nos colégios envolvidos e custo estimado desses servidores, pontos presentes nas indagações protocoladas pelo Eleva.

No edital do Projeto Piloto, objeto de análise deste texto, o Eleva foi desclassificado por não apresentar certidão negativa de falência e de regularidade do empregador e, ainda, por não alcançar o índice de qualificação econômico-financeira, cuja fórmula de cálculo constava no Edital nº 3/2022, porém, era de difícil compreensão por se tratar de conceitos contábeis não presentes no cotidiano da maioria das pessoas. Destaca-se o caso do Eleva, uma vez que, embora desabilitado em 2022, tornou-se gestor de unidades educacionais estaduais no ano de 2025, pois foi um dos vencedores do Edital nº 173/2024; além disso, é um

caso emblemático, uma vez que é o “[...]maior grupo privado não confessional de educação básica do país” (Araujo, 2023, p. 9).

Do Edital nº 03/2022, as duas instituições privadas que ganharam a disputa pela gestão das escolas têm finalidade lucrativa, são empresas educacionais externas ao estado do Paraná. O Consórcio Educação Espaço Mágico tem sede em Juiz de Fora (MG) e o Insígnia Social em São Paulo (SP), sendo consórcios que agregam, respectivamente, o Grupo Apogeu e Decisão, ambos com ampla oferta privada em seus respectivos estados e fora deles.

Em breve levantamento no site dos respectivos grupos, localizaram-se: 12 “unidades próprias” do Apogeu, sendo seis em Juiz de Fora, cinco em outras cidades mineiras e uma em Petrópolis (RJ); oito “unidades parceiras”, sendo sete em MG e uma no RJ, totalizando 20 escolas. O Grupo Decisão informa ter 24 estabelecimentos, com 22 espalhados pelo estado de São Paulo e dois em Minas (Rede de Ensino Apogeu, 2024; Rede Decisão, 2024). Tal situação mostra que os grupos privados têm se espalhado pelo país, constituindo redes privadas que ultrapassam as fronteiras de seus estados de origem e, ao mesmo tempo, têm buscado aportes públicos para ampliar seu capital.

O resultado do Projeto Piloto foram duas escolas estaduais com gestão privatizada, porém, o alcance chegou a 2.049 estudantes da rede pública estadual, uma vez que, conforme listagem publicada junto ao Edital 03/2022, o colégio Anita Canet (São José dos Pinhais-PR) tinha 1043 estudantes em 2022 e o Aníbal Khury Neto (Curitiba), 1006 no mesmo ano, demonstrando o potencial de capilarização da atuação do segmento privado nas escolas públicas, assim como a afronta aos preceitos legais que regem a educação nacional, incluindo o Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, o qual prevê que as instituições públicas são aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público, de modo que os recursos públicos devem ser destinados às escolas públicas (Brasil, 1996, Art. 77).

O Projeto Piloto deu passagem para a privatização da gestão de outras 82 escolas estaduais em 2025 (Edital nº 17/2024)⁴ e para a busca pela lucratividade via receita pública. Ainda que não objeto deste artigo, mas diretamente relacionado a discussão ora colocada, destaca-se o questionamento feito pelo grupo Rousseau Educação enviado para discussão em Audiência Pública realizada em 23 de setembro de 2024, com argumento comum aos demais interessados.

Programa Parceiro da Escola no Paraná e a equivocada separação entre gestão administrativa e gestão pedagógica

O representante do consórcio, inconformado com o cálculo da remuneração global pela média do custo do lote de escolas, apelou para o referencial de custo das melhores escolas da rede estadual do Paraná, uma vez que “melhores resultados vêm com mais investimentos” (Rousseau Educação, 2024).

Tal argumento ajuda a sustentar dois pontos críticos relacionados à privatização da educação pública, neste caso, a privatização da gestão da escola. O primeiro está relacionado à correlação entre investimento e melhores resultados. Ao se estabelecer esta relação, não faz sentido que os recursos sejam direcionados a um ente privado, fato que implica maior gasto sem a garantia ou evidência de que um sujeito externo à escola provocará melhorias.

Considere-se como Domiciano, Kanno e Monteiro (2022) já mostraram que houve melhora no resultado da nota do SAEB em escolas de dois estados brasileiros que sofriam interferência do setor privado na política educacional estadual. No entanto, tal desempenho se relacionava mais à alteração do perfil socioeconômico do público que frequentava do que à atuação do setor privado, uma vez que se constatou aumento do público com melhores condições sociais e econômicas, que passou a frequentar a escola, excluindo os que historicamente estão à margem. Assim, para que as desigualdades não se aprofundem ainda mais, o governo deve assumir sua responsabilidade exclusiva pelo dever de prover, administrar e educar, direcionando seus investimentos para educação pública.

O segundo ponto está em como o argumento do representante da Rousseau Educação refuta a ideia de que os interessados na gestão são “Parceiro da escola”, uma vez que se explicita a busca pela maximização dos lucros, via receita pública, condição cada vez mais radicalizada nesta era do capitalismo financeirizado (Bastos, 2013). A privatização da gestão da escola no Paraná inaugura um processo preocupante de atuação de grupos privados, financeirizados no Ensino Fundamental e Médio, mas essa é outra parte da história, que merece um capítulo especial.

Referências

ADRIÃO, Theresa. Dimensões e formas da privatização da educação no Brasil: caracterização a partir do mapeamento de produções nacionais e internacionais. **Currículo sem Fronteiras**, Brasília, DF, v. 18, n.1, p. 8-28, jan./abr. 2018.

ARAUJO, Felipe. Desvendando os labirintos da financeirização na educação básica: perspectiva sobre a holding Eleva Educação. **Revista Cocar**, Belém, n. esp., n. 20, p. 1-20, 2023.

ARVING, Izabele Caroline Silva. **O processo de privatização da oferta de creche no município de Curitiba (2015-2021)**. 233 fls. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2022. Disponível em: <https://tinyurl.com/3a95wr3y> Acesso em: 20 mar. 2025.

BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. **Financeirização, crise, educação:** considerações preliminares. Texto para Discussão. Campinas: IE/UNICAMP, 2013. Disponível em: <https://tinyurl.com/3hhv4vja> Acesso em: 20 jun. 2024.

BELFIELD, Clive; LEVIN, Henry. **Education privatization:** causes, consequences and planning implications. Paris: UNESCO, 2002. Disponível em: <https://tinyurl.com/y7d5rxhs> Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <https://tinyurl.com/ykanz64r> Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: <https://tinyurl.com/nhd4pmx6> Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm Acesso em: 7 mai. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024.** Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11878.htm Acesso em 7 de mai. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Censo Escolar 2021:** divulgação dos resultados. Brasília, DF: INEP, 2022. Disponível em: <https://tinyurl.com/33zapz7k> Acesso em: 20 mar. 2025.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 295-316.

COSSETIN, Márcia; AQUINO, Talita Larissa de Oliveira. O estado do Paraná e a privatização da educação: o Projeto Parceiro da Escola. In: COSSETIN, Márcia et al. (Org.). **Políticas educacionais, educação inclusiva e currículo escolar:** fortalecendo redes Latino-Americanas. São Carlos: Pedro&João, 2024. p. 197-214. Disponível em: <https://tinyurl.com/mrxjtwwz> Acesso em: 20 mar. 2025.

Programa Parceiro da Escola no Paraná e a equivocada separação entre gestão administrativa e gestão pedagógica

COSTA, Michele Cristina da. **O processo de privatização na promoção do Direito à Educação no estado do Paraná (2019-2022)**: o mapeamento dos sujeitos privados mercantis. 128 fls. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/87musxur> Acesso em: 20 mar. 2025.

DOMICIANO, Cassia; KANNO, Danilo; MONTEIRO, Santiago Castigio e. Analysis of the conditions of educational provision and implications for the human right to education in schools with the Educação Integral, Jovem de Futuro and Acelera Brasil programs. In: ADRIÃO, Theresa (Ed.). **Venture philanthropy and the human right to education**: analysis of three Brazilian cases. Brasília, DF: ANPAE, 2022. p. 95-144. Disponível em: <https://tinyurl.com/4hdssxjt> Acesso em: 20 mar. 2025.

DOMICIANO, Cassia. Nova Gestão Pública e Programa ‘Nave-mãe’: caminhos comuns à privatização. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 36, p. 1-22, e232177, 2020a. DOI <https://doi.org/10.1590/0102-4698232177>

DOMICIANO, Cassia. Cogestão, democratização e privatização de equipamentos públicos de educação infantil: conceitos em disputa. **Educação**, Santa Maria, v. 45, p. 1-26, e38644, 2020b. DOI <https://doi.org/10.5902/1984644438644>.

ELEVA EDUCAÇÃO. Requerimento ao Edital nº 02/2022. In: PARANÁ. Secretaria de Estado de Educação. **SEED-PR**, [on-line], 2022. Disponível em: <https://tinyurl.com/pzk262fp> Acesso em: 20 mar. 2025.

FARIAS, Adriana Medeiros. O Conglomerado de Aparelhos Privados de Hegemonia Empresariais Lemann e sócios na “seleção pública” de pessoas para a gestão educacional do estado do Paraná. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 18, p. 1-27, e20670, 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/3zv5p46y> Acesso em: 4 ago. 2024.

FONSECA, Marylia Gabriela Ortis da; RUPPEL, Jussara de Fátima Ivanski; LIMA, Michelle Fernandes. A privatização da Educação paranaense: Projeto Parceiro da Escola. **Jornal de Políticas Educacionais**, Curitiba, v. 17, e93643, p. 1-20, ago. 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/s3paarbw> Acesso em: 1 abr. 2025.

INSTITUTO FILADÉLFIA. Requerimento ao Edital nº 02/2022. In: PARANÁ. Secretaria de Estado de Educação. **SEED-PR**, [on-line], 2022. Disponível em: <https://tinyurl.com/5n8efc73> Acesso em: 18 mar. 2025.

MARINHO, Julia Ribas. **Privatização da oferta da educação infantil junto ao setor privado lucrativo em municípios do estado do Paraná (2008-2023)**. 139 fls. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2025. Disponível em: <https://tinyurl.com/6vuaaz3m> Acesso em: 9 mar. 2025

OSIK, Letícia Godinho. **A privatização da Educação Básica no Paraná**: uma leitura crítica das pesquisas produzidas sobre o tema (2015-2023). 54 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2024.

PARANÁ. Serviço Social Autônomo Paraná Educação. **Edital de Credenciamento nº 02/2022.** Credenciamento para prestação de serviço de assistência gerencial das unidades escolares do sistema educacional do Estado do Paraná – Projeto Parceiro da Escola. Curitiba: Paraná Educação, 2022a. Disponível em: <https://tinyurl.com/kkz7byw3> Acesso em: 10 mar. 2025.

PARANÁ. Serviço Social Autônomo Paraná Educação. **Edital de Credenciamento nº 03/2022.** Credenciamento para prestação de serviço de assistência gerencial das unidades escolares do sistema educacional do Estado do Paraná – Projeto Parceiros da Escola. Curitiba: Paraná Educação, 2022b. Disponível em: <https://tinyurl.com/2bda6ke8> Acesso em: 10 mar. 2025.

PARANÁ. Serviço Social Autônomo Paraná Educação. **Resposta ao questionamento - Edital de Credenciamento nº 02/2022.** Esclarecimento à [suprimido]. Curitiba: Paraná Educação, 2022c. Disponível em: <https://tinyurl.com/zec5bpua> Acesso em: 10 mar. 2025.

PARANÁ. Serviço Social Autônomo Paraná Educação. **Resposta ao questionamento - Edital de Credenciamento nº 02/2022.** Esclarecimento ao grupo Eleva Educação. Curitiba: Paraná Educação, 2022d. Disponível em: <https://tinyurl.com/pzk262fp> Acesso em: 10 mar. 2025.

PARANÁ. Serviço Social Autônomo Paraná Educação. **Comunicado nº 3/2022.** Edital de Credenciamento Nº 02/2022 – PREDUC. Curitiba: Paraná Educação, 2022e. Disponível em: Disponível em: <https://tinyurl.com/5y7mdtsp> Acesso em: 10 mar. 2025.

PARANÁ. Serviço Social Autônomo Paraná Educação. **Nota de Esclarecimento nº 1/2022.** Edital de Credenciamento nº 02/2022 – PREDUC. Curitiba: Paraná Educação, 2022f. Disponível em: <https://tinyurl.com/bdd2vbsx> Acesso em: 10 mar. 2025.

PARANÁ. Serviço Social Autônomo Paraná Educação. **Nota de Esclarecimento nº 2/2022.** Edital de Credenciamento Nº 02/2022 – PREDUC. Curitiba: Paraná Educação, 2022g. Disponível em: <https://tinyurl.com/5c2c72w7> Acesso em: 10 mar. 2025.

PARANÁ. Serviço Social Autônomo Paraná Educação. **Nota de Esclarecimento nº 3/2022.** Edital de Credenciamento Nº 02/2022 – PREDUC. Curitiba: Paraná Educação, 2022h. Disponível em: <https://tinyurl.com/aj9ufpz7> Acesso em: 10 mar. 2025.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. **Ação Civil Pública Anulatória de Ato Administrativo C/C obrigação de fazer, com pedido de tutela.** Apelante: Ministério Público do estado do Paraná. Apelado: Serviço Social Autônomo Paraná Educação. Relator: Claudia Cristina Rodrigues Martins Maddalozzo. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. [202-]. Disponível em: <https://tinyurl.com/trpjkv34> Acesso em: 10 mar. 2025.

PARANÁ. Serviço Social Autônomo Paraná Educação. **Despacho PREDUC / Superintendência nº 0801/2023.** Apoio técnico. Projeto Parceiro da Escola. Curitiba: Paraná Educação, 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/43d8fw7t> Acesso em: 10 mar. 2025.

PARANÁ. Assembleia Legislativa. **Lei nº 22.006, de 4 de junho de 2024.** Institui o Programa Parceiro da Escola. Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2024a. Disponível em: <https://tinyurl.com/499528b2> Acesso em: 10 mar. 2025.

Programa Parceiro da Escola no Paraná e a equivocada separação entre gestão administrativa e gestão pedagógica

PARANÁ. Secretaria de Estado de Educação. **Edital de Chamamento Público nº 17/2024.**

Torna público a abertura do Credenciamento para contratação por resultado de Edital de Credenciamento, pessoas jurídicas de direito privado especializadas na prestação de serviços de gestão educacional e implementação de ações e estratégias que contribuam para melhorar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos das instituições de ensino estaduais, autorizados pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED, conforme especificações técnicas e demais exigências do Edital e seus Anexos. Curitiba: Secretaria de Estado de Educação, 2024b. Disponível em: <https://tinyurl.com/28ftvcuw> Acesso em: 10 mar. 2025.

PARO, Vitor Henrique. A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor de escola. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 36, n. 3, p. 763-778, set./dez. 2010. Disponível em: <https://tinyurl.com/5n8pzzj9> Acesso em: 20 mar. 2025.

PIRES, Daniela de Oliveira; ARVING, Izabele Caroline Silva; DOMICIANO, Cassia Alessandra. O processo de privatização na oferta da creche em Curitiba (2015-2021): implicações para o financiamento e a democratização da educação pública. **Revista Linhas**, v. 24, n. 54, p. 200-224, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/m5ehnyss> Acesso em: 25 mar. 2025.

POSITIVO EDUCACIONAL. **Requerimento Edital nº 02/2022.** In: PARANÁ. Secretaria de Estado de Educação. **SEED-PR**, [on-line], 2022. Disponível em: <https://tinyurl.com/57vk2f78> Acesso em: 10 fev. 2025.

REDE DE ENSINO APOGEU. Conheça nossas Unidades. In: REDE DE ENSINO APOGEU. **Apogeu**, [on-line], 2024. Disponível: <https://tinyurl.com/3r3bv256> Acesso em: 15 jul. 2024.

REDE DECISÃO. Conheça nossas unidades, 2024. In: REDE DECISÃO. **Rede Decisão**, [on-line], 2024. Disponível em: <https://tinyurl.com/5y3hdpg9> Acesso em: 15 jul. 2024.

RIKOWSKI, Glenn. Privatização em educação e formas de mercadoria. **Retratos da Escola**, Brasília, DF, v. 11, n. 21, p. 393-413, jul./dez. 2017. DOI <https://doi.org/10.22420/rde.v11i21.810>

ROUSSEAU EDUCAÇÃO. **Audiência Pública 11/2024** [Arquivo da autora]. [S. I.: s. n.], 2024. Disponível em: <https://tinyurl.com/yr7yhtxm> Acesso em: 10 mar. 2025.

SILVA, Nélia Aparecida da. **Educação Infantil e as relações público-privado no município de Campinas: o Programa Naves-mãe.** 223 fls. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual Campinas, Campinas, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.47749/T/UNICAMP.2016.973474> Acesso em 9 de jul. 2025

SILVEIRA, Adriana Dragone. Estratégias de privatização da Educação Básica na rede estadual do Paraná. In: Selma Venco; Regiane Helena Bertagna; Teise Garcia. (Org.). **Currículo, gestão e oferta da educação básica brasileira:** incidência de atores privados nos sistemas estaduais das Regiões Norte, Centro-Oeste, Sul e Distrito Federal (2005-2018). 1ed. São Carlos, São Paulo: Pedro & João Editores, 2021, v. 2, p. 317-337.

SOUZA, Ângelo Ricardo de; GOUVEIA, Andréa Barbosa. Diretores de escolas públicas: aspectos do trabalho docente. **Educar em Revista**, n. especial, 2010, p. 173-190.

Notas

¹ Dado o recorte deste trabalho, optou-se por não caracterizar as empresas educacionais que acionaram a Comissão de Credenciamento, no entanto, dois deles – Eleva e Grupo Positivo - são bem conhecidos e de atuação importante tanto na oferta privada educacional, quanto na venda de “soluções educacionais”.

² As informações a respeito do Edital de Credenciamento foram publicadas no jornal *Folha de São Paulo*, veículo do Grupo Folha com versões impressa e on-line.

³ Desde janeiro de 2023, o então superintendente está como Secretário de Educação no Paraná, após o antecessor, Renato Felder, assumir a mesma pasta no estado de São Paulo, a convite do governador daquele estado, Tarcísio de Freitas.

⁴ Edital publicado em 6 de novembro de 2024, com 179 escolas disponibilizadas ao setor privado, totalizando 100.352 estudantes (Paraná, 2024b).

Sobre a autora

Cassia Alessandra Domiciano

Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Professora Adjunta da Universidade Federal do Paraná, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, linha de Políticas Educacionais. Integra o Grupo de Estudos e Pesquisa em Política Educacional (Greppe-Unicamp) e o Núcleo de Políticas Educacionais (NuPE-UFPR). É membra da Rede Latino-Americana e Africana de Pesquisadores em Privatização da Educação (ReLAAPPE). Desenvolve trabalhos na área de Educação, com ênfase nos temas referentes à Privatização da Educação Básica, ao Financiamento da Educação e Políticas para Educação Infantil. Email: cassia.domiciano@ufpr.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3030-2416>

Recebido em: 05/06/2025

Aceito para publicação em: 03/07/2025